

# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02 Nº 44

> Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Agosto de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de bens móveis, para doação à Associação da Terceira Idade – Grupo Jovem de Ontem, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. LOCAL E DATA: 04 de Setembro de 2018, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N°. 052/2018, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <a href="http://www.cordeiro.rj.gov.br/">http://www.cordeiro.rj.gov.br/</a>, a partir do dia 20/08/2018. Valor estimado/ máximo: R\$ 4.578,17.

Cordeiro, 13 de Agosto de 2018.

Kelly Silva Bonifácio Pregoeira Substituta

#### PORTARIA Nº 235/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Francielle de Oliveira Silva, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 10010928, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 081/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e a empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 06.317.574/0001-74, decorrente do Pregão Presencial n.º 034/2018, que tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para instalação de 55Mbps link de acesso dedicado a rede de dados através da internet, distribuídos de acordo com o Anexo Único e interligação via VPN criptografada de pontos externos à base de dados e gerência da Prefeitura Municipal de Cordeiro utilizando de rede óptica da contratada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

#### PORTARIA Nº 244/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função ao servidor municipal PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, Coletor de Lixo, matrícula nº 50000812, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 180 dias, a contar de 01/08/2018 a 27/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 2679/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### PORTARIA Nº 243/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**CONCEDER** Readaptação de Função ao servidor municipal **ANTÔNIO CARLOS CANDIDO FÉLIX,** Coletor de Lixo, matrícula nº 50095661, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 180 dias, a contar de 01/08/2018 a 27/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 2616/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### PORTARIA Nº 245/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função ao servidor municipal MANOELEDUARDO SILVAMACHADO, Coletor de Lixo, matrícula nº 50000810, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 180 dias, a contar de 01/08/2018 a 27/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 2681/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos VICE-PREFEITA

Obney Américo E. S. Rodrigues Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo Controladora Geral do Município

> Fabrício Barros Pinto Chefe de Gabinete

Telma Macedo de Paiva Secretária de Educação

Pablo Renzi Peres Caruzo Secretário De Fazenda

Thiago Romito Bon Secretário de Administração

Vania Lúcia Vieira Huguenin Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

> Pablo Renzi Peres Caruzo Secretário De Planejamento E Orçamento

> > Ailton Farinha Taveira Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

> Luiz Antônio da Glória Medeiros Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz Secretário De Meio Ambiente

Fabrício Barros Pinto Secretario Interino De Turismo

> Solano Brito Secretário De Trânsito

#### **EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Cordeiro **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017.** Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/ R.I.** CEP: **28.540-000.** 

Telefone: **(22) 2551-0145.** SITE: **www.cordeiro.rj.gov.br** 

 $E\text{-}MAIL: \underline{\textbf{prefeitura@cordeiro.rj.gov.br}}$ 

CNPJ: **28.614.865/0001-67**Editor-Chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA** 

Periodicidade: **semanal**Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

#### PORTARIA Nº 246/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**CONCEDER** Readaptação de Função aoservidor municipal **GETÚLIO DA COSTA FERREIRA**, Coletor de Lixo, matrícula nº 50084172, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 180 dias, a contar de 01/08/2018 a 27/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 2621/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### **PORTARIA Nº 247/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função à servidora municipal CRISTIANE LESSA DE MELLO, Professora, matrícula nº 30092536, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Jardim de Infância Eny Galvoza da Costa, pelo período de 180 dias, a contar de 27/07/2018 a 22/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 3071/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### PORTARIA Nº 248/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função à servidora municipal CRISTIANE LESSA DE MELLO, Professora, matrícula nº 300121265, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Jardim de Infância Eny Galvoza da Costa, pelo período de 180 dias, a contar de 27/07/2018 a 22/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 3070/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### PORTARIA Nº 249/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função ao servidor municipal ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA CONCENCIO, Professor, matrícula nº 300101083, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal José Pinho de Carvalho, pelo período de 180 dias, a contar de 28/07/2018 a 23/01/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 3074/2018 e o Parecer da Junta Médica do Município.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

#### LEI N.º 2271/2018

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cordeiro a Semana Municipal do Conselheiro Municipal, que será realizada, anualmente, na semana do dia 18 de novembro, de modo a coincidir com o Dia do Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007 e Lei Estadual nº 5545/2009.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar:

I – contribuir para a valorização do Conselheiro Tutelar, ressaltando a importância de suas atribuições precípuas de acompanhamento da criança e do adolescente em situação de risco e de decisão sobre a adequada medida de proteção a ser aplicada em cada caso, logo que, confere à função a condição de serviço público "relevante"; II – promover maior integração entre os membros de cada classe, mediante a promoção de palestras, cursos, simpósios seminários, convenções, exposições, dentre outras atividades, permitindo e provocando a troca de experiências, de conhecimentos práticos e teóricos sobre questões atinentes ao exercício da função;

III – difundir na sociedade as competências legais do Conselheiro Tutelar no intuito de promover o entendimento dos limites de suas atribuições.

**Art. 3º** - Como atividades da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar poderão ser promovidas capacitações e campanhas de conscientização, enfrentamento contra a violência, exploração sexual, dentre outras, abrangendo o seguinte público-alvo:

I - Centros Municipais de Educação Infantil;

II – Escolas municipais;

III - Colégios estaduais;

IV – Unidades da rede privada de ensino;



ANO 02- N° 44 16 de Agosto de 2018

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização do Conselheiro Tutelar será organizada pelas redes ligadas à temática da criança e do adolescente, bem como as secretarias de Direitos Humanos e de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, Secretaria Municipal de Educação, órgãos, entidades profissionais atuantes na área, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, dentre outras entidades pertinentes ao tema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva.

#### LEI N.º 2272/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRALA SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído, no Calendário Oficial de datas e eventos do município de Cordeiro o Dia Municipal de Atenção Integral a Saúde da Mulher e dá outras providências.

**Parágrafo Único -** O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, em dia 08 de Março de cada ano, data de alusão ao dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

#### ERRATA DO AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°030/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018

Errata do Aviso de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial n.º 024/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro n.º 24, de 10 de maio de 2018, ano 02.

Onde se lê:

Show tipo 2 - banda completa para atração ao vivo, com duração média de 3. (três) horas com a seguinte composição mínima: cantor, guitarra ou violão, baixo e bateria. O perfil do artista e o repertório devem ser definidos de acordo com a temática do evento.		2.500,00	25	51.250,00
--	--	----------	----	-----------

#### Leia-se:

Show tipo 2 - banda completa para atração ao vivo, comduração média de 3. (três) horas com a seguinte composição mínima: cantor, guitarra ou violão, baixo e bateria. O perfil do artista e o repertório devem ser definidos de acordo com a temática do evento.	2.050,00	25	51.250,00

Cordeiro, 28 de junho de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO PREFEITO

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Julia Vieitas Sarruf Alhanati e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, situado na Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18 - Centro-Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME, Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95 e FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situado na Av. Raul Veiga, 98 - Centro-Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94 abaixo como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 055/2018, referente Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, para doação à Associação da Terceira Idade – Grupo Jovem de Ontem, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho. nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

#### I. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS

**EIRELLI**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).



I. CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME, Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95, com o valor global de R\$ 11.912,00 (onze mil e novecentos e doze reais).
 II. FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situado na Av. Raul Veiga, 98 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94, com o valor global de R\$ 7.243,00 (sete mil e duzentos e quarenta e três reais).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se. Cordeiro-RJ, em 10 de Agosto de 2018.

#### LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Julia Vieitas Sarruf Alhanati e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA** ME, Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95 e **FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, situado na Av. Raul Veiga, 98 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94 abaixo como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 058/2018, referente Aquisição de utensílios de cozinha, para doação à Associação da Terceira Idade – Grupo Jovem de Ontem, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

- I. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, situado na Av. Presidente Vargas, 118 Loja 18 Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais).
- **II. CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA** ME, Rua Armando Chaves Monteiro, 105 Loja 01 Boa Esperança Carmo/RJ, CEP: 28640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95, com o valor global de R\$ 2.937,20 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
- **III. FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, situado na Av. Raul Veiga, 98 Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94, com o valor global de R\$ 3.216,30 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 14 de Agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

LEI N.º 2276/2018

# "DISPÕE SOBREA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.094.155,39 (Dois milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
- **Art. 2º** Os recursos para atender o art. 1º desta lei, serão provenientes de anulação parcial de dotações do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações abaixo especificadas:



PROG. DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	UNIDADE
1401.10.122.0060.2.105	3190.11.01	00	04	-	692.840,24	F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.167	3190.11.01	00	57		491.962,66	F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.167	3190.11.01	45	58		365.225,29	F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.168	3190.11.01	00	63		58.690,31	F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.168	3190.11.01	45	64		128.799,18	F. M. SAÚDE
1401.10.302.0061.2.215	3190.11.01	00	116		91.957,76	F. M. SAÚDE
1401.10.302.0061.2.215	3190.11.01	47	117		5.160,00	F. M. SAÚDE
1401.10.304.0058.2.212	3190.11.01	00	142		40.395,13	F. M. SAÚDE
1401.10.304.0058.2.212	3190.11.01	48	143		19.556,10	F. M. SAÚDE
1401.10.304.0058.2.213	3190.11.01	00	153		32.254,81	F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105 1401.10.122.0060.2.105	3190.13.02	00	08		14.352,98	F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3190.13.02 3390.36.00	00	177 74		2.960,93 40.000.00	F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.170	3390.36.00	45	75		100.000,00	F. M. SAÚDE F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3190.92.01	00	07		10.000,00	F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.110	3390.30.00	00	01	5.000,00	20.000,00	F. M. SAUDE
1401.10.122.0060.2.071	3390.30.00	00	02	5.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.071	3390.30.00	00	03	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3190.16.00	00	06	8.000,00		F. M. SAUDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.14.00	00	09	16.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.30.00	00	10	16.490,54		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.30.00	03	11	10.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.30.00	04	12	172,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.30.00	10	13	11.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.36.00	00	14	38.570,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.39.00	00	15	361,06		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.39.00	03	16	5.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.39.00	04	17	16.600,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.92.00	00	19	24.206,40		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	3390.93.00	00	20	10.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	4490.51.00	00	21	15.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.105	4490.52.00	00	22	10.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.153	3390.30.00	00	23	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.153	3390.39.00	00	24 25	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.122.0060.2.153 1401.10.301.0060.1.123	4490.52.00 3390.39.00	00	26	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0060.1.123	3390.39.00	12	27	15.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0060.1.123	4490.51.00	00	28	5.000,00		F. M. SAÚDE F. M. SAÚDE
1401.10.301.0060.1.123	3390.39.00	00	30	15.000,00 15.000,00		F. M. SAUDE
1401.10.301.0060.1.124	3390.39.00	12	31	5.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0060.1.124	4490.51.00	00	32	15.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.216	3390.91.04	00	33	10.000,00		F. M. SAUDE
1401.10.301.0064.2.216	3390.91.04	44	34	10.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.216	3390.91.05	00	35	93.490,89		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.216	3390.91.05	03	36	86.839,87		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.217	3390.30.00	00	37	20.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.217	3390.30.00	44	38	4.912,16		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.217	3390.30.00	00	39	67.541,26		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.217	3390.39.00	00	41	20.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0064.2.217	3390.39.00	44	42	2.750,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.1.127	3390.39.00	00	44	15.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.1.127	3390.39.00	12	45	5.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.1.127	4490.51.00	00	46	30.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.163	3390.30.00	00	47	30.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.163	3390.32.00	00	49	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.163	3390.32.00	45	50	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.163	3390.39.00	00	51	10.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.163	4490.52.00	00	53	15.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.167	3190.04.00 3190.13.03	00	55 59	1.000,00		F. M. SAÚDE
1401 30 301 0000 0 167	3190.13.U3	- 00	39	78.000,00		F. M. SAÚDE
1401.10.301.0093.2.167		AE.	60			
1401.10.301.0093.2.167 1401.10.301.0093.2.167 1401.10.301.0093.2.167	3190.13.03 3191.13.02	45 00	60 61	16.720,00 78.000,00		F. M. SAÚDE F. M. SAÚDE

1401.10.301.0093.2.168	3191.13.02	00	65	65.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.168 1401.10.301.0093.2.170	3191.13.02 3390.30.00	45	66 68	33.500,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.170	3390.30.00	03	69	60.150,01	F. M. SAÚI
				2.077,40	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.170	3390.30.00 3390.30.00	45 49	70 71	5.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.170				10.500,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.170	3390.32.00	00	72	23.880,26	F. M. SAÚC
1401.10.301.0093.2.170	3390.39.00	00	76	163.307,14	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.170	3390.48.00	00	78	1.000,00	F. M. SAÚC
1401.10.301.0093.2.218	3390.91.99	45	82	10.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.219	3390.30.00	00	83	8.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.219	3390.30.00	45	84	8.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.219	3390.39.00	00	85	1.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.219	3390.39.00	00	87	4.050,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.219	4490.52.00	00	89	5.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.220	3390.30.00	00	91	10.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.220	3390.36.00	00	93	1.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.220	3390.39.00	00	95	10.000,00	F. M. SAÚI
1401.10.301.0093.2.220	3390.39.00	45	96	5.562,21	F. M. SAÚI
1401.10.302.0061.2.154	3390.14.00	47	97	13.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.154	3390.30.00	00	98	41.378,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.154	3390.36.00	00	100	50.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.154	3390.39.00	00	102	67.688,17	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.154	3390.48.00	00	105	1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.207	3390.30.00	00	106	1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.207	3390.30.00	47	107	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.207	3390.39.00	00	108	1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.207	3390.39.02	47	109	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.214	3390.91.02	00	110	35.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.214	3390.91.03	00	112	150,000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.214	3390.91.03	47	113	6.405.00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.214	3390.91.99	00	114	20.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.215	3191.13.02	47	118	16.482,40	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.215	3390.30.00	00	119	15,000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.215	3390.39.00	00	121	20.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.302.0061.2.215	4490.52.00	00	123	50.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3191.13.02	00	127	15.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3390.14.00	00	128	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3390.14.00	48	129	1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3390.30.00	00	130	20.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3390.32.00	00	132	20.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3390.36.00	00	134	1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.109	3390.39.00	00	136	5.000,00	F. M. SAÚ
1401 10 304 0058 2 109	4490.52.00	00	138	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	3190.04.00	00	140	50.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	3191,13.02	00	144	15.950,22	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	3390.30.00	00	145	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	3390.36.00	00	147	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	3390.39.00	00	149	3.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	4490.52.00	00	151	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.212	3191,13.02	00	156	13.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.213	3390.14.00	00	157	15.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.213	3390.30.00	00	159	1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.213	3390.32.00	00	161	5.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.213	3390.36.00	00	163	5.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.213	3390.39.00	00	165	10.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.215	3390.30.00	00	169		
1401.10.304.0058.2.152	3390.32.00	00	171	1.000,00 5.000.00	F. M. SAÚ F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.152	3390.32.00	00	171		
	4490.52.00	00	175	4.400,00 1.000,00	F. M. SAÚ
1401.10.304.0058.2.152					

LEI N.º 2277/2018

"DISPÕE SOBREAABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro no valor de R\$ 4.144.892,27 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º desta lei, serão provenientes de anulação parcial de dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações abaixo especificadas:

2200 22 22 22 22	ELEMENTO DE					
PROG. DE TRABALHO	DESPESA	FONTE	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	UNIDADE
0201.0412200022.002	3190.11.01	00	ļ		100.434,00	Gabinete
0201.0412200022.002	3191.13.02	00	4		11.645,57	Gabinete
0201.0412200022.131 0301.0412201012.012	3190.11.01 3190.11.01	00	16 18		64.485,67 930.539.82	Gabinete
0401.0412300142.019	3190.11.01	00	47		244.458.00	Administração
0401.0412300142.019	3190.11.01	00	48		325.000.00	Fazenda Fazenda
0601.0309100212.033	3190.11.01	00	101		39.800.51	Procuradoria
0801.1212200462.047	3190.11.01	00	117		415.000,01	Educação
0801.1236100512.046	3190.11.01	00	146		852.384,02	Educação
1001.1512200392.076	3190.11.01	00	240		688.455.00	Obras
1701.0412200882.144	3190.11.01	00	289		11.888,18	Defesa Civil
1801.0412200892.115	3190.11.01	00	305		11.775,79	Controladoria
1901.1854100902.116	3190.11.01	00	320		10.651.71	Meio Ambiente
2101.0412200912.120	3190.11.01	00	364		2.637,01	Planejamento
2201.1545200672.121	3190.04.00	00	379		421.000,00	Serv. Públicos
0801.1236500422.048	3191.13.02	15	446		6.317,68	Educação
0801.1236500422.056	3191.13.02	15	447		8.419,31	Educação
0201.0412200022.002	3190.13.03	00	2.	78.145,38		Gabinete
0201.0412200022.002	3190.94.00	00	3.	15.000,00		Gabinete
0201.0412200022.002	3390.30.00	00	6.	6.772,62		Gabinete
0201.0412200022.002	3390.36.00	00	8	7.900,00		Gabinete
0201.0412200022.002	3390.39.00	00	10	14.290,47		Gabinete
0201.0412200022.002	3390.39.00	03	11	400,00		Gabinete
0201.0412200022.131	3190.13.03	00	17	10.789,07		Gabinete
0301.0412201012.012 0301.0412201012.012	3190.13.03	00	19 20	48.653,51		Administração
0301.0412201012.012	3190.16.00 3191.13.02	00	23	1.000,00		Administração
0301.0412201012.012	3390.14.00	00	24	295.000,00 5.000,00		Administração
0301.0412201012.012	3390.30.00	00	26	12.000,00		Administração Administração
0301.0412201012.012	3390.30.00	04	28	42.000,00		Administração
0301.0412201012.012	3390.32.00	00	30	1.000,00		Administração
0301.0412201012.012	3390.36.00	00	33	1.000,00		Administração
0301.0412201012.012	3390.36.00	03	34	1.601,11		Administração
0301.0412201012.012	3390.39.00	00	35	91.438.87		Administração
0301.0412201012.012	3390.92.00	04	39	1.000,00		Administração
0401.0412300141.115	4690.71.00	00	43	26.000,00		Fazenda
0401.0412300141.115	4691.71.00	00	45	20.000,00		Fazenda
0401.0412300142.019	3190.92.11	00	49	3.965,86		Fazenda
0401.0412300142.019	3191.13.02	00	50	690.670,25		Fazenda
0401.0412300142.019	3390.14.00	00	52	900,00		Fazenda
0401.0412300142.019	3390.36.00	00	57	1.000,00		Fazenda
0401.0412300142.019	3390.39.00	00	59	6.400,00		Fazenda
0401.0412300142.019	3390.39.00	03	60	10.006,12		Fazenda
0401.0412300142.019	3390.93.00	00	67	33,01		Fazenda
0401.0412300142.019	3390.93.00 4490.52.00	00	70	1.000,00		Fazenda
0501.2012200201.012	4490.52.00	00	78	1.000,00		Fazenda
0501.2012200201.012	3190.11.01	02	80	1.920,23 25.700,00		Agricultura
0501.2012200202.023	3190.11.01	00	81	9.596,04		Agricultura Agricultura
0501.2012200202.023	3191.13.02	00	82	35.000.00		Agricultura
0501.2012200202.023	3390.14.00	00	83	500,00		Agricultura
0501.2012200202.023	3390.30.00	00	84	7.000.00		Agricultura
0501.2012200202.023	3390.30.00	04	86	20.000,00		Agricultura
0501.2012200202.023	3390.32.00	00	88	1.000.00		Agricultura
0501.2012200202.023	3390.36.00	00	89	1.000,00		Agricultura
0501.2012200202.023	3390.39.00	03	91	1.500,00		Agricultura
0501.2069100202.032	3350.43.00	00	93	1.000,00		Agricultura
0501.2069100202.032	3350.43.00	03	94	1.000,00		Agricultura
0501.2069100202.032	2200 20 00	00	96	1.000.00		Agricultura
	3390.30.00					•
0601.0309100212.033 0601.0309100212.033	3190.13.02 3190.13.03	00	102 103	23.000,00 78.352,56		Procuradoria Procuradoria

0601.0309100212.033	3390.14.00	00	104	1.500,00	Procuradoria
0601.0309100212.033	3390.36.00	00	107	1.000.00	Procuradoria
0601.0309100212.033	3390.39.00	00	108	800,00	Procuradoria
0601.0309100212.033	3390.39.00	03	109	4.500.00	Procuradoria
0601.0309100212.033	4490.52.00	00	110	1.320.00	Procuradoria
0601.0309100212.033	4490.52.00	02	111	1.000,00	Procuradoria
0801.1212200462.047	3190.94.00	00	119	1.000,00	Educação
0801.1212200462.047	3191.13.02	00	120	62.412,47	Educação
0801.1212200462.047	3390.36.00	00	125	1.000,00	Educação
0801.1212200462.047	4490.51.00	00	128	1.000,00	Educação
0801.1236100072.197	3390.30.00	00	132	1.000,00	Educação
0801.1236100072.197	3390.36.00	05	133	4.860,00	Educação
0801.1236100402.049	3390.14.00	00	135	4.000,00	Educação
0801.1236100511.019	4490.52.00	05	138	5.000,00	Educação
0801.1236100511.147	3390.39.00	00	139	1.000,00	Educação
0801.1236100512.046	3190.13.03	00	148	1.000,00	
0801.1236100512.046	3191.13.02	00	150	82.540.00	Educação Educação
0801.1236100512.046	3191.13.02	05	151		
0801.1236100512.046	3390.30.00	00	153	105.210,00	Educação
0801.1236100512.046				33.000,00	Educação
	3390.30.00	05	156	8.600,00	Educação
0801.1236100512.046	3390.32.00	00	157	5.980,00	Educação
0801.1236100512.046	3390.39.00	00	159	90.000,00	Educação
0801.1236100512.046	3190.11.01	15	162	74.200,00	Educação
0801.1236100512.224	3190.94.00	15	163	5.000,00	Educação
0801.1236100512.224	3191.13.02	15	164	90.000,00	Educação
0801.1236400162.052	3390.39.00	00	167	1.000,00	Educação
0801.1236400162.052	3390.39.00	04	168	260.000,00	Educação
0801.1236500421.148	3390.39.00	03	169	1.000,00	Educação
0801.1236500421.148	4490.51.00	03	171	1.000,00	Educação
0801.1236500421.148	4490.51.00	04	172	1.000,00	Educação
0801.1236500421.157	3390.39.00	00	175	1.000,00	Educação
0801.1236500421.157	3390.39.00	04	176	1.000,00	Educação
0801.1236500421.158	4490.52.00	00	178	15.000,00	Educação
0801.1236500422.042	3390.30.00	13	180	2.896,95	Educação
0801.1236500422.042	3390.39.00	00	181	1.000,00	Educação
0801.1236500422.043	3390.30.00	00	183	79.000,00	Educação
0801.1236500422.048	3190.11.01	00	185	330.730,13	Educação
0801.1236500422.048	3191.13.02	00	187	42.100.00	Educação
0801.1236500422.056	3190.11.01	00	193	69.396.87	Educação
0801.1236500422.056	3390.30.00	00	196	9.800.00	Educação
0801.1236500422.056	3390.30.00	05	199	9.891,64	Educação
0801.1236500422.056	3390.32.00	00	201	1.000,00	Educação
0801.1236500422.223	3390.30.00	09	204	15.800.00	Educação
0801.1236600592.199	3390.30.00	00	205	1.000,00	Educação
0801.1236600592.199	3390.32.00	00	206	1.000,00	Educação
0801.1236600592.199	3390.36.00	00	207	1.000,00	Educação
0901.2712200332.066	3190.11.01	00	211		
0901.2712200332.066	3190.11.01	00	212	10.520,00 18.828,35	Esporte
0901.2712200332.066	3191.13.02	00	213		Esporte
0901.2712200332.066		00	214	10.000,00	Esporte
	3350.43.00			1.000,00	Esporte
0901.2712200332.066	3390.14.00	00	215	1.000,00	Esporte
0901.2712200332.066	3390.30.00	04	218	15.000,00	Esporte
0901.2712200332.066	3390.32.00	00	219	16.161,31	Esporte
0901.2712200332.066	3390.39.00	03	222	4.500,00	Esporte
0901.2781200291.031	4490.51.00	04	227	1.000,00	Esporte
0901.2781200302.171	3390.30.00	00	229	5.500,00	Esporte
0901.2781200302.171	3390.30.00	04	230	11.000,00	Esporte
0901.2781200302.171	3390.32.00	04	231	1.000,00	Esporte
0901.2781200302.171	3390.39.00	00	232	6.300,00	Esporte
1001.1512200341.035	4490.51.00	04	235	86.727,25	Obras
1001.1512200341.036	4490.52.00	00	236	9.079,45	Obras
1001.1512200392.076	3190.13.03	00	241	35.633,57	Obras
1001.1512200392.076	3191.13.02	00	242	120.600,00	Obras

1001.1512200392.076	3390.30.00	00	244	1.000,00	Obras
1001.1512200392.076	3390.36.00	00	248	3.000,00	Obras
1001.1512200392.076	3390.39.00	00	250	1.000.00	Obras
1001.1512200392.076	3390.39.00	03	251	1.000,00	Obras
1001.1512200392.076	3390.39.00	04	252	80.000,00	Obras
1001.1512200392.076	3390.92.00	04	255	1.000.00	Obras
1001.1512200392.076	4490.51.00	02	258	1.000,00	Obras
1001.1512200341.144	4490.51.00	03	259	1.000,00	Obras
1101.0612200282.079	3390.14.00	00	263	1.000,00	Trânsito
1101.0678200262.173	3390.30.00	00	281		
1101.0678200262.173	3390.39.00	00	282	2.000,00	Trânsito
1101.0678200262.173	3390.39.00	04	283	1.000,00	Trânsito
1701.0412200881.071	4490.52.00	00	286	1.000,00	Trânsito
1701.0412200881.071	3390.30.00	00	293	1.000,00	Defesa Civil
	1		295	5.344,40	Defesa Civil
1701.0412200882.144	3390.36.00	00		1.000,00	Defesa Civil
1701.0412200882.144	3390.39.00	00	297	1.000,00	Defesa Civil
1801.0412200892.115	3190.13.03	00	306	1.000,00	Controladoria
1801.0412200892.115	3191.13.02	00	307	22.641,70	Controladoria
1901.1854100901.073	3191.13.02	00	316	16.000,00	Meio Ambiente
1901.1854100901.073	4490.52.00	00	317	1.000,00	Meio Ambiente
1901.1854100902.116	3190.13.03	00	321	17.151,78	Meio Ambiente
1901.1854100902.116	3390.30.00	00	323	3.767,51	Meio Ambiente
1901.1854100902.116	3390.30.00	04	325	18.000,00	Meio Ambiente
1901.1854100902.116	3390.36.00	00	326	1.000,00	Meio Ambiente
1901.1854100902.116	3390.39.00	00	328	11.895,85	Meio Ambiente
1901.1854100902.116	3390.39.00	03	329	25.000,00	Meio Ambiente
2001.1312200922.118	3190.11.01	00	332	25.140,00	Cultura
2001.1312200922.118	3190.13.03	00	333	11.000,00	Cultura
2001.1312200922.118	3191.13.02	00	334	18.000,00	Cultura
2001.1312200922.118	3390.14.00	00	336	1.712,00	Cultura
2001.1312200922.118	3390.30.00	00	337	4.040,00	Cultura
2001.1312200922.118	3390.36.00	00	340	1.000,00	Cultura
2001.1312200922.118	3390.39.00	03	343	4.000,00	Cultura
2001.1339200442.057	3390.30.00	00	345	1.000,00	Cultura
2001.1339200442.057	3390.39.00	00	347	1.000,00	Cultura
2001.1339200442.064	3390.30.00	00	348	1.000.00	Cultura
2001.1339200452.058	3390.30.00	00	351	8.000,00	Cultura
2001.1339200452.058	3390.31.00	00	352	4.000.00	Cultura
2001.1339200452.058	3390.32.00	00	353	5.000,00	Cultura
2001.1339200452.058	3390.39.00	00	354	5.000,00	Cultura
2001.1339200921.030	4490.52.00	03	355	20.000,00	Cultura
2001.1339201072.151	3390.30.00	00	357	14.750.67	Cultura
2001.1339201072.151	3390.36.00	00	360	4.672.50	Cultura
2001.1339201072.151	3390.39.00	00	361	8.000.00	Cultura
2001.1339201072.151	3390.93.00	00	363	1.000,00	Cultura
2101.0412200912.120	3190.13.03	00	365	8.000,00	Planejamento
2101.0412200912.120	3390.14.00	00	367	700.00	Planejamento
2101.0412200912.120	3390.36.00	00	369	1.000,00	Planejamento Planejamento
2101.0412200912.120	3390.36.00	03	370	7.790,00	Planejamento
2101.0412200912.120	3390.39.00	00	371	6.999.27	Planejamento Planejamento
2101.0412200912.120	4490.52.00	03	374	5.000.00	Planejamento
2201.1545200672.121	3190.11.01	00	380	8.500,00	Serv. Públicos
2201.1545200672.121	3190.11.01	00	381	23.180,99	Serv. Públicos Serv. Públicos
2201.1545200672.121	3191.13.02	00	382	2.000,00	Serv. Públicos
2201.1545200672.121	3390.14.00	00	383	500,00	Serv. Públicos Serv. Públicos
2201.1545200672.121	3390.30.00	00	384	13.553,20	
2201.1545200672.121	3390.30.00	00	389		Serv. Públicos
	3390.39.00	04	391	40.000,00	Serv. Públicos
2201.1545200672.121	3190.11.01	00	391	215.000,00	Serv. Públicos
	1 1190 11 01	00		42.000,00	Turismo
2301.2312200962.124		00	202	1 000 00	- ·
2301.2312200962.124	3190.13.03	00	397	1.000,00	Turismo
2301.2312200962.124 2301.2312200962.124	3190.13.03 3350.43.00	03	398	1.000,00	Turismo
2301.2312200962.124	3190.13.03				

2301.2312200962.124	3390.39.00	00	404	7.000,00		Turismo
2301.2312200962.124	3390.39.00	03	405	6.000,00		Turismo
2301.2369100972.127	3390.39.00	04	411	1.666,67		Turismo
2401.2312200982.129	3190.11.01	00	412	12.000,00		Ind. Comércio
2401.2312200982.129	3190.13.03	00	413	13.454,08		Ind. Comércio
2401.2312200982.129	3390.14.00	00	414	1.000,00		Ind. Comércio
2401.2312200982.129	3390.30.00	12	418	2.000,00		Ind. Comércio
2401.2312200982.129	3390.36.00	00	419	1.000,00		Ind. Comércio
2401.2333400982.142	3390.30.00	00	424	1.000,00		Ind. Comércio
2401.2333400982.142	3390.39.00	00	425	1.396,31		Ind. Comércio
2601.0412200042.221	3190.13.03	00	427	7.566,30		Governo
2601.0412200042.221	3390.14.00	00	428	2.000,00		Governo
2601.0412200042.221	3390.30.00	00	429	5.000,00		Governo
2601.0412200042.221	3390.39.00	00	430	3.000,00		Governo
0801.1236500421.157	4490.51.00	08	431	6.084,57		Educação
	Total			4.144.892,27	4.144.892,27	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

LEI N.º 2278/2018

# "DISPÕE SOBREA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento do Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios de Cordeiro no valor de R\$ 1.164.300,00 (Hum milhão cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais). **Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º desta lei, serão provenientes de anulação parcial de dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações abaixo especificadas:

PROG. DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	UNIDADE
1601.0927200632.210	3190.03.01	29	453.000,00	-	IPAMC
1601.0927200631.070	4490.52.00	29	30.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3190.01.01	29	50.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3190.03.01	29	10.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3190.13.03	29	35.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3191.13.02	29	25.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3390.14.00	29	4.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3390.30.00	29	9.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3390.36.00	29	28.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3390.39.00	29	20.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.113	3390.93.00	29	80.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.209	3190.03.01	29	98.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.209	3390.05.00	29	29.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.210	3190.05.00	29	28.300,00	-	IPAMC
1601.0927200632.210	3390.05.00	29	60.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.210	3390.08.00	29	15.000,00	-	IPAMC
1601.9999799992.777	9999.99.99	29	190.000,00	-	IPAMC
1601.0927200632.209	3390.08.00	29	-	2.000,00	IPAMC
1601.0927200632.210	3190.01.01	29	-	1.162.300,00	IPAMC
Total	•	•	1.164.300,00	1.164.300,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018. LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

## PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro – Cidade Exposição" Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

"ALTERA O §1º DO ARTIGO 106-A DO REGIMENTO INTERNO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 106-A do Regimento Interno, na forma que segue.

Art. 106-A – Fica autorizado o uso da Tribuna pelos cidadãos que protocolarem requerimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal até as 17 (dezessete) horas do dia antecedente às Sessões Ordinárias.

§ 1º - Cada autor poderá protocolar um requerimento mensal, contendo um único assunto, inadmitindo exceções.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de agosto de 2018.

Elielson Elias Mendes Presidente

Autoria: Mesa Diretora

#### PORTARIA Nº 019/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA: Art.1º - Após Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, fica divulgada a listagem final dos Servidores APROVADOS à Progressão e/ou Promoção, conforme previsto na Resolução nº 001 e 013/2010:

Cargo	Servidor	Matricula	Progressão	Promoção
Aux. de Serv. Gerais	Tatiana Pacheco Guimarães Gomes	20041001	1	1
Motorista	Francisco Ferreira de Souza Filho	20042008	1	1
Motorista	Marcus Vinícius Torres Gonçalves	20042009	1	1
Aux. Administrativo	Selma Calvo Palma	20043007	APROVADO	APROVADO
Aux. Administrativo	Viviane Antunes Machado	20043004	APROVADO	APROVADO
Contador	Érika Ramos Matias	20045012	APROVADO	APROVADO
Assessor Jurídico	Rodrigo Santos da Torre	20046010	APROVADO	APROVADO
Assessor Jurídico	Rogério Dias Serrano	20046011	APROVADO	APROVADO
Aux. de Serv. Gerais	Fabrício de Oliveira Ferreira	20121015	1	1
Aux. de Serv. Gerais	Márcia <u>Emydio</u> de Souza	20121016	1	1
Aux. Administrativo	Jeanie Ribeiro Linhares	20123014	APROVADO	APROVADO
Aux. Administrativo	Aline Pereira Guaralde	20123013	2	2
Técnico em Contabilidade	Jorge Henrique Cabral de Souza	20124017	APROVADO	APROVADO

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Servidores que não possuem promoção.

Art. 2º - O Setor competente tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Servidora em Licença Maternidade.

31.694.50 23.538,92 287,183,62 06,712,99 1,417,606,18 1.704.789,80 1,791,502,79 231,950,2 Página 1 de 1 \$ P 00'0 86.712.99 231,950,20 67 06 DESPESA 22 alor Consignado e Retido de SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO HEPESA PERÍODO ANTERIOR nutras Responsabilidades luxo de Investinentos CONTA OTAL GERAL DESPESA DESPESA ATÉ PERÍODO Resumo dos Balancetes Financeiro STRA-ORÇAMENTÁRIA otes Pinanceiras AMARA MUNICIPAL Saldo em Bancos 1.536.944.92 Saldo em Caixa estos a Pagar 01/07/2018 a 31/07/2018 neignações SCAMENTÁRIA POTAL GERAL 0,00 254.557,87 1,791,502,79 254.557,8 60 61,71 0.00 1,352,94 6,927,91 7.902,38 7,284,08 231.018,95 RS Klisinon Elian Nembe Phelidente Mot.; Câmara Municipal de Cordeiro RECEITA RS Estado do Rio de Janeiro OTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS EDUÇÕES PREVISTAS EM LEI utras Responsabilidades Desenvolvido por SAPITUR SCRITA PERÍODO ANTERIOR SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR PPS - RETENÇÕIS SOBRE UNCIMENTOS E VANTAGENS luxo de Investinentos OTAL GREAL DA RECEITA CONTA SCRITA ATÉ PERÍODO EXTRA-ORCAMENTÁRIA ENSÃO ABIMENTÍCIA RCAMESTIÁRIA TOTAL GERAL Ex Bancos in Caixa